

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

<https://mpmt.mp.br>



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Horário de atendimento ao
público externo e protocolo:
De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h.

Cuiabá, 05 de Maio de 2020

Ano 2020 - Edição nº 0215

Nesta Edição:

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUCÕES

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 337/2020-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data (Gedoc nº 20.14.0001.0002663/2020-14),

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER**, por permuta, **RHYZEA LÚCIA CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça

de Nova Xavantina, **para** a Promotoria de Justiça de Paranatinga, e **JOÃO RIBEIRO DA MOTA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Paranatinga, para a Promotoria de Justiça de Nova Xavantina.

Cuiabá, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 338/2020-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Ordinária realizada nesta data (Gedoc nº 20.14.0001.0002681/2020-13),

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER**, por permuta, **DANILO CARDOSO LIMA**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste, **para** a Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte, e **ELTON OLIVEIRA AMARAL**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça Porto Alegre do Norte, para a Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste.

Cuiabá, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 924/2020-PGJ

Dispõe sobre a ajuda de custo para despesas com saúde no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, c/c art. 9º da Lei nº 10.357, de 13 de janeiro de 2016, a ajuda de custos para despesas com saúde.

Art. 2º Farão jus à ajuda de custo para despesas com saúde os membros e servidores, efetivos e comissionados, ativos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O benefício regulamentado neste Ato Administrativo, de caráter indenizatório, destina-se a contribuir, por meio de ressarcimento parcial, às despesas decorrentes de gastos relativos à saúde.

§ 1º A ajuda de custo para despesas com saúde será devida em cota única, nos valores estabelecidos no Anexo único deste Ato Administrativo, para custeio das despesas descritas no *caput*, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do subsídio do cargo inicial da carreira dos membros do Ministério Público a esses e 10% (dez por cento) do menor subsídio do cargo de provimento efetivo e permanente de nível superior da Procuradoria Geral de Justiça aos servidores.

§ 2º Os valores contratualizados com planos ou seguro de saúde, que excedam ao valor da ajuda de custo, de natureza indenizatória, são de responsabilidade do membro ou servidor beneficiário e, caso inferiores, presume-se que a diferença seja destinada como incentivo à prática de despesas e medidas profiláticas de prevenção à saúde.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º A ajuda de custo para despesas com saúde será concedida àqueles que cumprirem os seguintes requisitos:

I - formalizar inscrição para pagamento do benefício, em sistema eletrônico disponibilizado pela Procuradoria Geral de Justiça para essa finalidade;

II - declarar que não percebe qualquer outra forma de auxílio ou benefício dessa natureza;

III - apresentar comprovante de inscrição em planos ou seguros de saúde.

§ 1º A ajuda de custo será paga a partir da data inscrição, caso aprovada, ou do início da vigência do plano ou seguro de saúde, quando posterior àquela.

§ 2º A aprovação da inscrição para pagamento do benefício dar-se-á pela Diretoria Geral, nos casos de servidores, ou pela Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa, nos casos de membros do MPMT.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 5º O beneficiário da ajuda de custo para despesas com saúde deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses, contados da data da percepção da primeira parcela do benefício, a comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar.

§ 1º A comprovação dos pagamentos dar-se-á com a apresentação de quitação de boletos bancários, recibos e/ou notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro saúde, que contenham o detalhamento mensal das despesas.

§ 2º O beneficiário que optar pelo pagamento do seu plano ou seguro saúde por meio de desconto, mês a mês, diretamente em folha de pagamento do MPMT, desde que haja contrato ou convênio com a Procuradoria Geral de Justiça, ficará isento de apresentar os comprovantes a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 6º O beneficiário da ajuda de custo para despesas com saúde terá o benefício suspenso nos seguintes casos:

I - afastamento para exercício de mandato eletivo;

II - afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, sem ônus para o MPMT;

III - acompanhamento de cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração;

IV - licença para tratar de interesse particular;

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a não prestação dos documentos comprobatórios a que se refere o art. 5º deste Ato Administrativo, no prazo estipulado, acarreta a suspensão do benefício até a devida regularização.

§ 1º Caso a regularização não ocorra dentro de 30 (trinta) dias após o termo final, o beneficiário ficará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º O restabelecimento do benefício dar-se-á a contar da data da regularização da prestação de contas.

§ 3º No caso de devolução de parcelas recebidas indevidamente, o pagamento do benefício será restabelecido após a quitação total do saldo devedor.

Art. 8º O beneficiário terá ajuda de custo para despesas com saúde cancelada, *ex officio*, quando ocorrer:

I - afastamento definitivo, tais como: exoneração, vacância, rescisão, demissão e falecimento;

II - comprovação da prestação de informações falsas pelo beneficiário;

III - recebimento em duplicidade ao qual o beneficiário tenha dado causa;

IV - fraude.

§ 1º Nos casos de afastamento definitivo que ocorrerem antes do período estipulado no artigo 5º deste Ato Administrativo, o beneficiário ou o herdeiro do de cujus deverá comprovar, a partir da data da publicação do Ato/Portaria ou da data do falecimento, respectivamente, os gastos com o plano de saúde ou seguro de saúde, do valor e do tempo equivalente em que se recebeu o benefício, sob pena de tê-lo descontado nas verbas rescisórias.

§ 2º O cancelamento do benefício, nos casos dos incisos II, III e IV, ocorrerá sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9º É facultado ao beneficiário solicitar, expressamente, a qualquer tempo o desligamento/cancelamento do benefício.

Art. 10 O beneficiário perderá a ajuda de custo para despesas com saúde nas hipóteses de ser colocado em disponibilidade por decisão disciplinar administrativa ou judicial.

**CAPÍTULO V
DA RESTITUIÇÃO**

Art. 11 O beneficiário que, após o prazo estabelecido no § 1º do art. 7º deste Ato Administrativo, não comprovar os gastos despendidos com os planos ou seguros de saúde, nos moldes do art. 5º desta norma, deverá restituir os valores percebidos sem a devida comprovação, observado, na hipótese de desconto em folha de pagamento, o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

**CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO**

Art. 12 A ajuda de custo para despesas com saúde será custeada com recursos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 O benefício tratado por este Ato Administrativo:

I - não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II - não se configurará como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV - não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 14 Os Departamentos da Procuradoria Geral de Justiça adotarão as providências necessárias para implementação deste Ato Administrativo, podendo, para tanto, editar manuais, instruções normativas, Procedimentos Operacionais Padrão - POP ou similares acerca da matéria.

Art. 15 A eficácia deste Ato Administrativo fica condicionada à disponibilização e funcionamento, sob responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, do sistema eletrônico para inscrição a que se refere o inciso I do art. 4º.

Art. 16 Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de maio 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Tabela de cargos e valores

Membros do MPMT	R\$ 1.000 (mil reais)
Servidores	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PORTARIAS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 312/2020-PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO**, matrícula n.º 001237, Promotor de Justiça, 90 (**noventa**) dias de **licença-prêmio** por assiduidade, referentes ao quinquênio de **29.04.2015 a 28.04.2020**, bem como a **conversão em espécie**, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual n.º 416/2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, conforme processo Gedoc n.º 20.14.0001.0002744/2020-58.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de maio de 2020.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 303/2020-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento autuado sob Gedoc nº 20.14.0001.0006338/2017-29;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Resolução nº 28/2011-CSMP, que aprova o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros e servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Concurso:

- I - Claire Vogel Dutra, Promotora de Justiça designada para prestar apoio no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Hellen Uliam Kuriki, Promotora de Justiça designada para prestar apoio no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- III - Milton Mattos da Silveira Neto, Promotor de Justiça Secretário-Geral do Ministério Público;
- IV - Ana Flávia Dias Carvalho, assessora especial lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- V - Gabriel Passadore Hauagge dos Santos, assessor especial lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- VI - Luciana Ricas Palhares Moraes, assessora especial lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- VII - Vanessa de Lima Oliveira, assessora especial lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUCÕES

RESOLUÇÃO Nº 194/2020-CPJ.

Extingue as Promotorias de Justiça de Dom Aquino e Juscimeira, desinstalando-as, instala a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Jaciara e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, *ad referendum* do Colegiado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 618, de 26 de abril de 2019, que autoriza o Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no artigo 18, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, a promover a alteração da classificação das Promotorias de Justiça e seus respectivos cargos, observado o limite previsto no artigo 79 daquela norma;

RESOLVE:

Art. 1º Extingue as Promotorias de Justiça das comarcas de Dom Aquino e Juscimeira, desinstalando-as.

Art. 2º Instala a 2ª Promotoria de Justiça Criminal na comarca de Jaciara, cujas unidades passam a ser classificadas como de entrância final.

Art. 3º A Resolução nº 104/2015-CPJ passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-H:

"**Art. 4º-H** Comarca de **Jaciara**:"

ÁREA CÍVEL

I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Jaciara.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área cível da comarca de Jaciara, exceto os relacionados a defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, do Meio Ambiente e da Cidadania;

b) nos feitos cíveis, inclusive Diretoria do Foro, nas comarcas de Juscimeira e Dom Aquino; e

c) na defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, inclusive em atos infracionais, nas comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino.

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Jaciara.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área criminal da comarca de Jaciara, exceto os relacionados aos crimes dolosos contra a vida;

b) no controle externo da atividade Policial e na Execução Penal nas comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino; e

c) na esfera cível em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, bem como nos crimes contra a Administração Pública, contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e crimes especiais, quando praticados por agentes públicos, nas comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino.

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:

a) nos feitos afetos à área criminal das comarcas de Juscimeira e Dom Aquino;

b) nos feitos criminais relacionados aos crimes dolosos contra a vida na comarca de Jaciara;

c) na área cível, extrajudicial e judicial, em defesa do Meio Ambiente e da Cidadania nas Comarcas de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino, inclusive, de forma concorrente, nos crimes contra o meio ambiente; e

d) nos atos judiciais e extrajudiciais a serem realizados nas sedes das comarcas de Juscimeira e Dom Aquino." (NR)

Art. 4º Ficam revogados o art. 13 da Resolução nº 105/2015-CPJ e as disposições relacionadas às Promotorias de Justiça de Dom Aquino e Juscimeira constantes no art. 1º da Resolução nº 106/2015-CPJ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 2021.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 195/2020-CPJ

Altera a Resolução nº 132/2017-CPJ, que estabelece critérios para definir a titularidade das Procuradorias de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa suas atribuições e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, *ad referendum* do Colegiado;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0008706/2019-10;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 132/2017-CPJ, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 1º (Revogado)

(...)

§ 3º (Revogado)"

"Art. 3º (...)

(...)

§ 3º O Procurador de Justiça Criminal autor do parecer escrito tomará ciência do respectivo acórdão, exceto se for retificado por pronunciamento oral, hipótese na qual a assessoria fica responsável por encaminhar, imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência.

(...)

§ 4º (Revogado)

§ 5º A manifestação do substituto vincula o titular para todos os efeitos."

"Art. 4º (...)

(...)

§ 1º O Procurador de Justiça Cível autor do parecer escrito tomará ciência do respectivo acórdão, exceto se for retificado por pronunciamento oral, hipótese na qual a assessoria fica responsável por encaminhar, imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência.

§ 2º (Revogado)

§ 3º A manifestação do substituto vincula o titular para todos os efeitos."

"Art. 5º A distribuição dos feitos será realizada regularmente e de forma equânime às Procuradorias de Justiça durante todo o ano, independentemente de férias ou licenças dos Procuradores de Justiça.

§ 1º A atuação do Procurador de Justiça substituto dar-se-á apenas nos feitos urgentes distribuídos no período de afastamento do titular da unidade, não abrangendo o passivo da Procuradoria de Justiça substituída.

§ 2º A distribuição inicial de qualquer recurso, de mandado de segurança, de *habeas corpus* ou de medidas cautelares próprias ou impróprias vincula o Procurador de Justiça para todos os recursos, ação autônoma de impugnação e incidentes posteriores referentes à mesma lide, ainda que haja substituição e sejam diversas as partes recorrentes, devendo-se, neste caso, proceder à devida compensação.

§ 3º A vinculação abrangerá inclusive as hipóteses em que o Procurador de Justiça não tenha identificado justificativa para intervir."

"Art. 8º Os assessores do gabinete do Procurador de Justiça que estiver em gozo de férias ou licença ficarão sob a orientação do Procurador de Justiça substituto, bem como encarregados dos feitos das Procuradorias às quais estão lotados.

Parágrafo único. As férias dos assessores dos gabinetes dos Procuradores de Justiça serão deferidas em períodos diferentes, de modo a permanecer pelo menos um servidor em cada gabinete."

"Art. 10 As substituições das Procuradorias de Justiça ocorrerão de acordo com a área de atuação, de forma com que:

I - Nas Especializadas, o titular da segunda substitua o da terceira e assim sucessivamente, exceto o da Procuradoria de Justiça Especializada Criminal, cuja substituição será definida pela Corregedoria Geral do Ministério Público;

II - Nas Criminais, conforme as Câmaras em que atuam, de modo com que o titular da última Procuradoria substitua o da primeira e assim sucessivamente, ou por critério diverso definido em comum acordo entre os titulares das Procuradorias que lá oficiam;

III - Nas Cíveis, o titular da última Procuradoria substitua o da primeira e assim sucessivamente, exceto das 14ª, 15ª e 16ª Procuradorias de Justiça Cíveis, que integrarão a ordem de substituição das unidades para as quais estiverem designados.

§ 1º Os critérios de substituição delineados neste artigo abrangem somente a atuação nas Procuradorias de Justiça, de modo com que a realização das sessões do Tribunal de Justiça seguirão os parâmetros próprios definidos nesta Resolução.

§ 2º As férias individuais e/ou compensatórias dos titulares das Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, exceto as especializadas, serão deferidas no período indicado pelo solicitante, que deverá cientificar o seu substituto imediato e deixar, se for o caso, o mínimo

razoável de prazos a vencer no período em que estiver afastado.

§ 3º Havendo divergência entre o requerente e seu substituto quanto ao período de gozo das férias, caberá à Corregedoria Geral do Ministério Público decidir.

§ 4º Os casos omissos quanto aos critérios de substituição das Procuradorias de Justiça serão resolvidos pela Corregedoria Geral do Ministério Público."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça